PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



====CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 504/2007

DATA: 06 de Novembro de 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Comitê Municipal de Combate à Dengue no Municipio de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a Criar Comitê Municipal de Combate à Dengue no Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.
- Art. 2°. O Comitê Municipal de Combate à Dengue, terá a função de assessoramento e de participação na formulação e realização de ações educativas, preventivas e de mobilização da sociedade, voltadas ao combate à dengue.
- Art. 3°. Este Comitê será de caráter consultivo, e composto por órgãos governamentais e não governamentais do Município de Pérola D'Oeste, pelos representantes a seguir:

Um Representante da Divisão de Vigilância Sanitária do Município;

Um Representante do Departamento da Agricultura e Meio Ambiente;

Um Representante do Departamento da Assistência Social;

Um Representante do Departamento da Educação;

Um Representante do Departamento da Administração;

Um Representante do Departamento de Obras e Serviços Públicos;

Um Representante do Conselho Municipal de Saúde;

Um Representante da Câmara Municipal;

Um Representante da Associação de Moradores do Distrito de Conciolândia;

Um Representante da Associação de Moradores da Esquina Gaúcha;

Um Representante da Associação de Pais e Mestres da Escola São Francisco Assis – APM, e

Um Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Padre Réus- APMF.

- § 1º. Este Comitê terá um coordenador, nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os seus membros, e se reunirá por decisão deste coordenador, sempre que houver necessidade.
- § 2°. Os membros do Comitê deverão ser nomeados pelo poder público municipal e terão o mandato de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

Art. 4°. O exercício da função de Membro não será remunerado, considerandose como serviço público relevante

Art. 5º. Caberá ao Comitê a elaboração do Regimento Interno do mesmo que será regulamentado no prazo de 50 (cinqüenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de Novembro do ano de

dois mil e sete.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL DE PEJITRAD.

EDIÇÃO: N.º 3.6214 - PAG 3A

DATA 07/11/2007